
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N. 3.654, DE 28 DE JANEIRO DE 1966

* Ver Lei n. 3.429, de 5 de novembro de 1965.

Dispõe sobre a extinção e criação de postos efetivo da Polícia Militar do Estado, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica suprimido o posto de Tenente-Coronel, no efetivo, do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, fixado para o exercício de 1966, através da Lei n. 3.429, de 5 de novembro de 1965.

Art. 2º - Ficam criadas as seguintes funções:

A) Coronel Comandante do Batalhão de Polícia;

B) 2º Tenente de Intendência, classificado no Serviço de Saúde; e

C) Subtenente Motorista Chefe da Garagem no Serviço de Manutenção e Reparos de Autos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito de Cr\$ 3.372.000 (três milhões trezentos e setenta e dois mil cruzeiros), a fim de atender às despesas com as alterações desta lei.

Art. 4º - As despesas com diferenças de vencimentos e criações de novos postos correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de janeiro de 1966.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

FRANCISCO DE LAMARTINE NOGUEIRA

Secretário de Estado do Interior e Justiça

MANOEL DE SOUZA LEÃO FILHO

Res. pelo exp. da Secretário de Estado de Finanças

DOE N° 20.726, DE 02/02/1966

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ